



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021 - FMS

CONTRATO FMS N.º 1080/2021



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA M & R COMERCIO EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, n.º 140 - Centro - Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pela Gestora do FMS, Sr.^a KILZA RIBEIRO ALVES, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob n.º 675.041.084-72 e no RG sob o n.º 1003715 SSP/PB, residente e domiciliada na Fazenda Manoela, S/N, cidade de Pedras de Fogo/PB - doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa M & R COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.290.835/0001-26, com sede estabelecida na Rua Jose da Cunha Rego, 320, Centro - Guarabira/PB, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Ramon Antônio Nunes da Silva, portador do RG de n.º 3656304 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o n.º 095.469.354-09, residente e domiciliado na cidade de Guarabira/PB, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Presencial n.º 007/2021**, devidamente homologada pela Secretária da pasta, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para atender a demanda do Centro de Especialidade Odontológica - (CEO) e das Unidades Básicas de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de R\$ 22.347,30 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

M & R COMERCIO
EIRELI:172908350001
26

Assinado de forma digital por M & R COMERCIO
EIRELI:17290835000126
Dados: 2021.10.05 08:37:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AGULHA GENGIVAL CURTA - CX COM 100	32	CAIXA	DFL	34,30	R\$1.097,60
2	ALGINATO	60	UNID	DEN-TSPLY	15,41	R\$924,60
7	ANESTÉSICO TÓPICO	36	UND	DFL	8,30	R\$298,80
28	CALEN COM PMCC	2	UND	SS WHITE	54,00	R\$108,00
32	CERA P/ OSSO	1	CAIXA	JO-NHSON&J ONHSON	26,40	R\$26,40
33	CERA UTILIDADE PE-GAJOSA	40	CAIXA	TECHNE W	19,50	R\$780,00
34	CIMENTO CIRÚRGICO	2	CAIXA	MA-QUIRA	25,00	R\$50,00
35	CIMENTO ENDODÔN-TICO (SEALER 26)	6	CAIXA	DEN-TSPLY	78,00	R\$468,00
36	CLOREXIDINA 0,12%	8	LITRO	RIOQUI-MICA	12,60	R\$100,80
47	CONES PAPEL PROTAPER NEXT (X1/X2/X3)	2	CAIXA	DEN-TSPLY	33,53	R\$67,06
50	ESPONJA HEMOSTÁTICA (HEMOSPON)	40	CAIXA	MA-QUIRA	41,50	R\$1.660,00
53	FILME RADIOGRÁFICO INTRABUCAL (INFANTIL) - CX C/ 100	4	CAIXA	AGFA DENTUS	214,00	R\$856,00
55	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 3-0 - CX C/24	28	CAIXA	SHALON	31,50	R\$882,00
56	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3-0 - CX C/24	16	CAIXA	SHALON	31,50	R\$504,00
57	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 4-0 - CX C/24	8	CAIXA	SHALON	31,50	R\$252,00
63	GESSO PEDRA TIPO 3 - PCT 01 kg	60	PCT 01 KG	POLIDENTAL	5,00	R\$300,00
64	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (FORRADOR) pasta	28	UND	MA-QUIRA	24,50	R\$686,00
69	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15 CX C/ 100	4	CAIXA	JOÃO-MED	35,00	R\$140,00
82	LIMAS ROTATÓRIA PROTAPER NEXT(X1/x2/x3) 21mm (BLISTER C/3 UNIDADES)	6	BLISTER C/	DEN-TSPLY	203,00	R\$1.218,00
83	LIMAS ROTATÓRIA PROTAPER NEXT(X1/x2/x3) 25mm	6	BLISTER C/	DEN-TSPLY	203,00	R\$1.218,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

M E R COMERCIO
EIRELI:17290835000126

Assinado de forma digital por M E R COMERCIO
EIRELI:17290835000126
Dados: 2021.10.05 08:37:34 -03'00'



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	(BLISTER C/ 3 UNIDADES)					
84	LIMAS ROTATÓRIA RECIPROC (R25) 25mm	6	UND	DENTSPLY	114,00	R\$684,00
86	LÍQUIDO AUTOPOLIMERIZÁVEL	8	LITRO	TDV	77,12	R\$616,96
87	LÍQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL	14	LITRO	VIPI	77,12	R\$1.079,68
91	OTOSPORIN	20	UND	FARMOQUIMICA	17,50	R\$350,00
99	RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR	10	QUILO	TDV	105,00	R\$1.050,00
100	RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL ROSA	10	QUILO	TDV	105,00	R\$1.050,00
108	RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR	12	QUILO	TECHNE W	135,00	R\$1.620,00
109	RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA	12	QUILO	TECHNE W	135,00	R\$1.620,00
123	VASELINA LÍQUIDA 100 ML	6	UND	NEW-PROV	7,90	R\$47,40
126	DENTE SUPERIOR A25 COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR A25 COM 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
127	DENTE SUPERIOR 3n COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR 3n COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
128	DENTE SUPERIOR 2n COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR 2n COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
129	DENTE SUPERIOR 2d COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR 2n COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
130	DENTE SUPERIOR A23 COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR A23 COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
131	DENTE SUPERIOR 30L COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR 30L COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
132	DENTE SUPERIOR 32m COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR 32m COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
133	DENTE SUPERIOR 30M COR 62 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

M E R COMERCIO

EIRELI:17290835000126

Assinado de forma digital por M E R
COMERCIO EIRELI:17290835000126
Dados: 2021.10.05 08:37:46 -03'00'



	DENTE SUPERIOR 30M COR 66 (15 CAIXAS)					
134	DENTE SUPERIOR 34L COR 62 (15 CAIXAS) DENTE SUPERIOR 34L COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
135	DENTE INFERIOR A25 COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR A25 COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
136	DENTE INFERIOR 3n COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR 3n COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
137	DENTE INFERIOR 2n COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR 2n COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
138	DENTE INFERIOR 2d COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR 2d COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
139	DENTE INFERIOR A23 COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR A23 COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
140	DENTE INFERIOR 30L COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR 30L COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
141	DENTE INFERIOR 32m COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR 32m COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
142	DENTE INFERIOR 30M COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR 30M COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
143	DENTE INFERIOR 34L COR 62 (15 CAIXAS) DENTE INFERIOR 34L COR 66 (15 CAIXAS)	12	CAIXA	VIPI	12,00	R\$144,00
PREÇO TOTAL:						R\$22.347,30

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na



forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 1º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1. A contratada deverá entregar os produtos/materiais em até 10 (dez) dias, após receber a autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB 58328 000.
2. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante em no máximo 10 (dez) dias contados após o recebimento da solicitação.
3. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura De Pedras de Fogo, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, o Fundo Municipal de Saúde rejeitará o recebimento do mesmo.
4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.
5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Decorre da Lei Municipal n.º 1.097, de 24 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 1) 10 301 1132 2082 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde – PAB
- 2) 10 301 1133 2093 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- 3) 10 301 1132 2085 – Manutenção das Atividades de Saúde Bucal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada deverá iniciar a entrega dos materiais após a ordem de fornecimento, com a autorização do Secretário da Pasta e a conformidade do Secretário de Finanças ou aquele por ele indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

1.2. A responsabilidade pela qualidade dos materiais/material fornecido e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

M E R COMERCIO
EIRELI:17290835000126

Assinado de forma digital por M E R
COMERCIO EIRELI:17290835000126
Dados: 2021.10.05 08:38:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;
6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de 15 dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante
8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.
9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 9.1. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;
12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

M E R COMERCIO

EIRELI:17290835000126

Assinado de forma digital por M E R
COMERCIO EIRELI:17290835000126
Dados: 2021.10.05 08:38:40 -03'00'



1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:
 - a) Advertência; nos seguintes casos:
 - a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
 - b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
 - c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
- 7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
 - 7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Controladoria Geral do Município de Pedras de Fogo-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedras de Fogo - PB, 04 de outubro de 2021.


Contratante

KILZA RIBEIRO ALVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARISALVA LUCIA CABRAL Assinado de forma digital por MARISALVA
A. MORAIS LUCIA CABRAL A. MORAIS
Dados: 2021.10.05 08:40:08 -03'00'

Contratada
RAMON ANTÔNIO NUNES DA SILVA
CPF nº 095.469.354-09
M & R COMERCIO EIRELI
CNPJ nº. 17.290.835/0001-26

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br